

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Cloves Rodrigues;

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIO, ARMARINHO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ n. 17.270.885/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lucio Emilio de Faria Junior;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE AUTOMOVEIS E ACESSORIOS DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 17.265.893/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Helton Andrade;

celebram o presente **TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 2019/2020**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020, no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, e a data-base da categoria em 01º de março, aplicando-se as disposições legais que regem a matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio atacadista e varejista, excluídas as atividades organizados economicamente em sindicato, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

O parágrafo segundo da cláusula sétima da convenção coletiva de trabalho de 2019/2010, fins correção de erro material, passa a ter a seguinte redação:

##### “PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos comerciários de **BELO HORIZONTE**, que trabalham no comércio varejista e atacadista representado pelo SINCOPEÇAS BH e SINCATEVA BH.”

#### CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

O parágrafo primeiro da cláusula sexagésima da convenção coletiva de trabalho de 2019/2020 passa a ter a seguinte redação:

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de **01º de março de 2019**, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO	TETO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$60,00	-	-
Demais Categorias	R\$125,00	R\$10,00	R\$10.000,00



## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas, observadas as alterações neste termo aditivo, todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho de 2019/2020, celebrada entre as entidades ora convenientes em 04 [quatro] de julho de 2019.

### CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020 foi lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério da Economia – TRABALHO -, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte – MG, 24 de julho de 2019

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E  
REGIÃO METROPOLITANA

José Cloves Rodrigues – Presidente

  
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIO, ARMARINHO DE  
BELO HORIZONTE

Lucio Emilio de Faria Junior – Presidente

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMOVEIS E ACESSORIOS DE  
BELO HORIZONTE

Helton Andrade – Presidente

